



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.238, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia da seguinte forma:

I - 6% (seis por cento) a partir de 1º de junho de 2024; e

II - 1% (um por cento) a partir de 1º de julho de 2024.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

Art. 2º A Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam revogadas as Tabelas I, II, III, IV e V do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
 Governador em exercício

ANEXO ÚNICO

**"ANEXO III
 ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS
 (Vigente a partir de 1º de junho de 2024)**

TABELA VI

Grupos Ocupacionais		CLASSES														
		I		II				III				IV				
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
		Vlrs	4.133,27	4.381,27	4.644,14	4.922,80	5.218,16	5.531,25	5.863,11	6.214,88	6.587,78	6.983,04	7.402,01	7.846,13	8.316,90	8.815,90
R\$																
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
		Vlrs	5.554,00	5.887,22	6.240,46	6.614,89	7.011,78	7.432,49	7.878,43	8.351,14	8.852,22	9.383,35	9.946,35	10.543,14	11.175,74	11.846,27
R\$																
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
		Vlrs	6.508,56	6.899,07	7.313,02	7.751,81	8.216,92	8.709,95	9.232,54	9.786,49	10.373,67	10.996,11	11.655,88	12.355,21	13.096,53	13.882,33
R\$																
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
		Vlrs	9.043,41	9.586,01	10.161,16	10.770,82	11.417,07	12.102,13	12.828,26	13.597,95	14.413,82	15.278,66	16.195,39	17.167,11	18.197,17	19.288,98
R\$																
Atividade Médicas, Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
		Vlrs	11.470,83	12.159,08	12.888,62	13.661,94	14.481,66	15.350,56	16.271,58	17.247,87	18.282,76	19.379,73	20.542,51	21.775,06	23.081,56	24.466,47
R\$																
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
		Vlrs	22.739,44	23.528,54	24.345,04	25.189,87	26.064,01	26.968,50	27.904,36	28.872,71	29.874,66	30.911,38	31.984,08	33.094,00	34.242,43	35.430,72
R\$																

ANEXO III
ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS
(Vigente a partir de 1º de julho de 2024)

TABELA VI

Grupos Ocupacionais			CLASSES												
			I		II				III				IV		
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
				Vlrs R\$	4.174,60	4.425,08	4.690,58	4.972,03	5.270,34	5.586,56	5.921,75	6.277,02	6.653,66	7.052,87	7.476,03
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
		Vlrs R\$	5.609,54	5.946,09	6.302,87	6.681,04	7.081,90	7.506,81	7.957,21	8.434,65	8.940,74	9.477,19	10.045,81	10.648,57	11.287,50
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
		Vlrs R\$	6.573,64	6.968,06	7.386,16	7.829,33	8.299,09	8.797,05	RS 9.324,86	9.884,36	10.477,41	11.106,07	11.772,44	12.478,76	13.227,50
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
		Vlrs R\$	9.133,85	9.681,87	10.262,77	10.878,53	11.531,24	12.223,15	12.956,54	13.733,92	14.557,95	15.431,45	16.357,34	17.338,78	18.379,14
Atividade Médicas, Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
		Vlrs R\$	11.585,54	12.280,67	13.017,51	13.798,56	14.626,47	15.504,07	16.434,30	17.420,35	18.465,59	19.573,52	20.747,94	21.992,81	23.312,38
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
		Vlrs R\$	22.966,83	23.763,83	24.588,49	25.441,77	26.324,65	27.238,18	28.183,41	29.161,44	30.173,40	31.220,49	32.303,92	33.424,93	34.584,86

” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 19/06/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049927344** e o código CRC **9F964E48**.